



EXPEDIENTE

**Maira Branco Monteiro**  
Prefeita

**Marcos João Soares**  
Vice Prefeito

**Débora Maria Guimarães**  
Secretária Municipal de Gabinete Civil -  
SEMGAB

**XXXXXXXXXXXXXX**  
Secretário de Governo

**Felipe da Costa Ferreira**  
Procurador Geral do Município – PGM

**Luanna Branco Andrade**  
Secretaria Municipal de Turismo, Indústria,  
Comércio, Cultura, Esporte e Lazer -  
SEMTICC

**Melina Cláudia Heringer Gama  
Ghiotti Stofel**  
Controladora Geral Municipal - CGM

**Fábio Sobrinho dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura  
Abastecimento e Pesca – SEMAAP

**Fernando Augusto Bastos  
da Conceição**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia – SEMECT

**Leandro Viana  
Antunes Pinheiro**  
Secretário Municipal de Fazenda – SEMFA

**Renata Machado Ribeiro**  
Secretária Municipal de  
Planejamento e Desenvolvimento  
Econômico – SEMPDE

**Gabriela Figueiredo da Conceição**  
Secretária Municipal de  
Meio Ambiente – SEMMA

**Douglas Rodrigues Barros**  
Secretário Municipal de Trabalho,  
Habitação e Promoção Social – SEMTHPS

**Alan Ribeiro Sá**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
e Manutenção – SEMSMA

**Nilton Júnior Moreira Marins**  
Secretário Municipal de Obras  
– SEMOB

**Rosilane Brum Cler Cunha**  
Presidente – IPSJ

**Marcelo Herdy Belmont**  
Secretário Municipal de Segurança Pública -  
SEMSP

**Fabício Viana Antunes Pinheiro**  
Secretário Municipal de Licitações Compras  
e Contratos - SEMLICC

**Rafael da Silva Côrtes Freitas**  
Secretário Municipal de Administração -  
SEMAD

## SEÇÃO I - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia - **SEMECT**  
Rua Padre Antonio Pinto, nº 86 – Centro – Silva Jardim/RJ  
e-mail: [educa.sj@hotmail.com](mailto:educa.sj@hotmail.com)

PROCESSO 3698/2024

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

**FERNANDO AUGUSTO BASTOS DA CONCEIÇÃO**, Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando o parecer exarado pela Procuradoria Geral do Município fls 191 à 196 v;

Considerando o parecer exarado pela Controladoria Geral do Município fls 244 a 246;

#### **RESOLVE:**

**ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa **ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ Nº: 47.146.661/0001-93.

**HOMOLOGAR** A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90011/2024 – SEMECT/ FME – Processo nº 5811/2023, em favor da empresa **ENG LAGOS EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ Nº: 47.146.661/0001-93, vencedora dos itens 1 e 2, no valor de R\$ 563.053,85 (Quinhentos e sessenta e três mil, cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), referente Aquisição de Resma de Papel A4 e Ofício II, para atender as necessidades do FME e demais secretarias participantes, pelo período de 12(doze) meses.

Silva Jardim, 04 de setembro de 2024.

  
**FERNANDO AUGUSTO BASTOS DA CONCEIÇÃO**  
Presidente do FME



Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

**PROCESSO Nº 5860/2024**

Ao representante legal da empresa **REAL SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ Nº 53.203.012/0001-80, com sede na Rua TV Oliveira Viana, nº 35, setor 069J – Frente – Praça da Bandeira - Araruama/RJ, CEP: 28979-726, endereço eletrônico: [jhonatanfernandesdecarvalho@outlook.com](mailto:jhonatanfernandesdecarvalho@outlook.com), [licita.gruposoc@gmail.com](mailto:licita.gruposoc@gmail.com), [admrealsolucoes@gmail.com](mailto:admrealsolucoes@gmail.com).

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.74,547/0001-40, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim/RJ, neste ato representado pela Gerente do Fundo Municipal de Saúde, que o presente subscreve, vem NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE Vossa Senhoria acerca da Dispensa de Licitação ocorrida através do Processo nº 5860/2024 e Empenho nº 435/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

O empenho foi realizado em 01/08/2024 e, conforme consta da Cláusula 9.1.6 do Termo de Referência, o prazo máximo para entrega dos itens era de 30 (trinta) dias consecutivos:

9.1.6 – O prazo para execução da entrega dos itens solicitados não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias consecutivos.

Com relação às sanções, a cláusula DECIMA do referido contrato estabelece:

### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 no caso de descumprimento total ou parcial das condições deste Termo de Referência, O Fundo Municipal de Saúde de Silva Jardim-RJ, sem prejuízo das perdas, e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à CONTRATADA, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.1.2 Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitado os limites da lei civil.

14.1.3 Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

14.1.3.1 Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra:

Avenida 08 de maio, Nº 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP: 28.820-000  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)





Rio de Janeiro

**TURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**ARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14.1.3.2 Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

14.1.3.3 Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

14.1.3.4 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

14.1.3.5 As multas moratórias e administrativamente poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Fundo Municipal de Saúde de Silva Jardim-RJ, rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

14.1.3.6 A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do Fundo Municipal de Saúde de Silva Jardim-RJ, de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar,

Diante do exposto, em cumprimento ao termo de referência e como derradeira oportunidade, consignamos **o prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas** a partir do recebimento e/ou publicação deste, para entrega dos itens contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, bem como das previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como de ser decretada a perda do objeto e convocação da próxima colocada.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Salienta-se que em caso de dúvida acerca da notificação o Procedimento Administrativo estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde para eventuais consultas.

Avenida 08 de maio, Nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: saúde.sj@gmail.com



# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Número 535

06 de Setembro de 2024



Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atenciosamente,

Silva Jardim, 06 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

**Vinicius Ortega**  
Gerente do FMS/SJ  
Matrícula nº 8526/0

Ao Senhor

**Jhonatan Fernandes de Carvalho**  
**HRX PRODUTOS HOSPITALARES**

Rua João Morais Cardoso, 1361, Loja, Centro, Nilópolis/RJ, CEP: 26.540-100  
E-mail: [hxrcomercial@hotmail.com](mailto:hxrcomercial@hotmail.com)

Avenida 08 de maio, Nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

### **CONTRATO Nº 019/2024**

Ao representante legal da empresa **HRX PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ Nº 11.364.742/0001-95, com sede na Rua João Morais Cardoso, 1361, Loja, Centro, Nilópolis/RJ, CEP: 26.540-100.

O MUNICÍPIO SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46 – Centro – Silva Jardim/RJ, neste ato representado pela Gerente do Fundo Municipal de Saúde, que o presente subscreve, vem NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE Vossa Senhoria acerca do Contrato nº 019/2024, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Conforme Informativo nº 18/2024, expedido pela Coordenação de Assistência Farmacêutica e Fiscal do Contrato, esta empresa deixou de cumprir o contrato, uma vez que vêm procedendo entregas de medicamentos em quantidades divergentes das solicitadas, causando prejuízos de estoque, disponibilidade e gerência dos fármacos.

A cláusula SEGUNDA, II do referido contrato estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL/FORMA/PRAZO DE ENTREGA

[...]

II – Forma de Entrega: Conforme necessidade do FMS, agendada com data e hora, conforme Lei Municipal 1815/2021.

Quanto às quantidades, CLÁUSULA TERCEIRA, IV, do contrato assim estabelece:

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

[...]

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

[...]

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Com relação às sanções, a cláusula DECIMA do referido contrato estabelece:



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabível, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.866/93, em especial, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei federal nº 8666/93.

II - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

III - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.

IV - Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V-Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.

VI - Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

VII -As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

VIII-A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

IX - Serão aplicadas as penalidade previstas na LF 8666/93, LF 15020/2002 ou por aqueles que venham a substituí-las materialmente ou formalmente.

Ressalta-se que a aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que o ato ensejar,

Em cumprimento ao Contrato e como derradeira oportunidade, consignamos o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento para regularização do cumprimento do contrato, devendo: (i) efetuar a complementação da quantidade entregue a

Avenida 08 de maio, Nº 534 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP: 28.820-000  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail: saúde.sj@gmail.com



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

menor; (ii) efetuar a retirada da quantidade entregue em excesso; (iii) retificar a validade dos medicamentos constantes das notas fiscais emitidas, tudo mediante agendamento prévio. No mesmo prazo, a empresa terá a oportunidade de apresentar defesa escrita, em que deverá apresentar documentos e justificativas da inexecução contratual.

Frise-se ainda, que eventual DEFESA deverá estar instruída com todas as razões, documentos e provas de seu interesse, tudo sob pena de preclusão, a serem protocolados nesta Prefeitura no prazo acima consignado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Salienta-se que em caso de dúvida acerca da notificação o Procedimento Administrativo estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde para eventuais consultas.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 07 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

**VINÍCIUS P. ORTEGA**  
GERENTE DO FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
MAT. 8526/0

  
**Vinicius Ortega**  
Gerente do FMS/SJ  
Matrícula nº 8526/0

Ao Senhor

**Carlos Henrique de Lima**

**HRX PRODUTOS HOSPITALARES**

Rua João Morais Cardoso, 1361, Loja, Centro, Nilópolis/RJ, CEP: 26.540-100

E-mail: [hrxcomercial@hotmail.com](mailto:hrxcomercial@hotmail.com)



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Av. Oito de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim  
Tel: (22) 2668 1034 - Cep 23.820-000 - CNPJ 28.741.098/0001-57

Informativo nº 18/2024

De: Coordenação de Farmácia

Para: Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Silva Jardim, 06 Agosto de 2024

Sr. Secretário,

Honrada em cumprimenta-lo, venho por meio deste, informar-vos que a empresa **HRX PRODUTOS HOSPITALARES EITELI**, sob CNPJ 11.634.742/0001-95, não realizou a entrega dos medicamentos conforme solicitado por esta coordenação. O quantitativo entregue está em desconformidade com a quantidade baseada na média de consumo/giro dos usuários atendidos por este setor. São os itens com a quantidade solicitada e a entregue, respectivamente:

- Azitromicina (comprimido): 13.000 (treze mil) / 60.000 (sessenta mil);
- Ibuprofeno 600 MG (comprimido): 45.000 (quarenta e cinco mil) / 17.960 (dezessete mil novecentos e sessenta);
- Nimesulida 100MG (comprimido): 1.000 (hum mil) / 22.050 (vinte e dois mil e cinquenta)
- Amicacina 250 MG/ml (ampola): 50 (cinquenta) / 300 (trezentos);
- Clorpromazina 5MG/ml (ampola): 50 (cinquenta) / 225 (duzentos e vinte e cinco);
- Rocuronio 50mg (ampola): 100 (cem) / 750 (setecentos e cinquenta);

Informo-vos, também, que os medicamentos listados abaixo não foram entregues pela empresa supracitada, são eles:

- Espirolactona 100 MG (comprimido): 1.000 (hum mil);
- Clor de Ondasetrona 2Mg/ML (ampola): 1.200 (hum mil duzentos);
- Acido Valproico 250MG (comprimido): 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos);
- Clonazepam Gotas 20ml: 1.125 (hum mil cento e vinte e cinco);
- Imipramina 25 MG (comprimido): 3.000 (três mil).

Sabendo que a quantidade solicitada é conforme a necessidade de demanda, tal desconformidade na entrega pode ocasionar na não necessidade de dispensação dos itens entregues a mais e no desabastecimento dos faltantes. Houve, também, uma

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

[www.silvajardim.rj.gov.br](http://www.silvajardim.rj.gov.br)

Número 535

06 de Setembro de 2024

desconformidade quanto ao vencimento do item “Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000UI”, pois, na Nota Fiscal Eletrônica de número 004.829, a validade informada é menor a do medicamento entregue. Foi realizado contato via e-mail e telefone com a empresa para resolver as situações em questão. Entretanto, até o presente momento, não obtive sucesso nos contatos via telefone e aguardo resposta do representante via e-mail.

Na oportunidade, aproveito para renovar protesto de elevada estima e consideração, assim como colocar-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente ,

Gleyce Kelly Dutra  
FARMACEUTICA  
CRF-RJ 27634

Gleyce Kelly Dutra  
Coordenadora de Farmácia  
Mat.: 8070/5 – CRF-RJ: 27634



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

Contrato n.º 019.2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A  
CONTRATADA HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, NA  
FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE  
21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 12 (Doze) dias do mês de Julho do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Willian Policiano Peres Soares e de outro lado a Empresa HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.634.742/0001-95, com sede na Rua João de Moraes Cardoso, 1361, Loja, Centro, Nilópolis, RJ, CEP 26.540-100, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Carlos Henrique de Lima, portador do documento de identidade nº 08.649.643-7, órgão expedidor IIFP-RJ, CPF nº 001.277.347-67, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5629 de 21 de maio de 2024, referente a contratação da Ata de Registro de Preços n.º 048/2024, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 096/2023 – FMS, Processo administrativo 5931/2023 – FMS, ao qual o presente se vincula, fundamentado na LDO 1.879 de 08 de novembro de 2023, artigo 1º, Ação 064 e 071, Meta 100, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa HRX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação da Ata de Registro de Preços n.º 048/2024, PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 096/2023 – FMS, Processo administrativo 5931/2023 – FMS, para aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Coordenação da Farmácia, conforme procedimento administrativo 5629/2024 e especificações abaixo:

| Item  | Especificação                                                         | Unid.  | Marca         | Quant. | Valor Unit. | V. Total       |
|-------|-----------------------------------------------------------------------|--------|---------------|--------|-------------|----------------|
| 57    | Mebendazol 20 mg/ml Susp Oral 30 ml                                   | Fr     | BELFAR        | 1500   | R\$ 1,72    | R\$ 2.580,00   |
| 68    | Nimesulida 100 mg                                                     | Cp     | PRATI         | 75000  | R\$ 0,09    | R\$ 6.750,00   |
| 93    | Acido Valproico 250mg                                                 | Cáps   | BIOLAB        | 22500  | R\$ 0,41    | R\$ 9.225,00   |
| 95    | Acido Valproico 500mg                                                 | Cáps   | BIOLAB        | 26250  | R\$ 0,75    | R\$ 19.687,50  |
| 116   | Clonazepam 2,5/ml gts 20ml                                            | Frasco | GEOLAB        | 1125   | R\$ 2,98    | R\$ 3.352,50   |
| 136   | Imipramina 25mg comp                                                  | Comp   | CRISTALIA     | 6000   | R\$ 0,38    | R\$ 2.280,00   |
| 158   | Rocurônio, brometo 50mg 10mg/ml* 5ml                                  | Amp    | CRISTALIA     | 750    | R\$ 17,48   | R\$ 13.110,00  |
| 171   | Acido Fólico 0,2 mg/ml Sol Oral 30 ml                                 | Fr     | AIRELA        | 45     | R\$ 6,95    | R\$ 312,75     |
| 186   | Azilromicina 500mg                                                    | Comp   | PRATI         | 60000  | R\$ 1,05    | R\$ 63.000,00  |
| 220   | Espironolactona 100 mg                                                | Comp   | HIPOLABOR     | 22500  | R\$ 0,74    | R\$ 16.650,00  |
| 232   | Ibuprofeno 600 mg                                                     | Comp   | PRATI         | 75000  | R\$ 0,21    | R\$ 15.750,00  |
| 272   | Adenosina 3 mg/ml Sol Inj 2 ml                                        | Amp    | HIPOLABOR     | 150    | R\$ 10,69   | R\$ 1.603,50   |
| 276   | Amicacina 250 mg/ml Sol Inj 2 ml                                      | Amp    | TEUTO         | 300    | R\$ 4,78    | R\$ 1.434,00   |
| 285   | Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI Susp Inj                      | F/A    | TEUTO         | 1800   | R\$ 7,13    | R\$ 12.834,00  |
| 308   | Cloreto de Sódio 0,9 % sol. Inj. Iv bols pvc trans sist fechado 250ml | BOLSA  | FRESENIUS     | 3750   | R\$ 4,83    | R\$ 18.112,50  |
| 312   | Cloridrato de Ondansetrona di-hidratado 2 mg/ml Sol Inj 4 ml          | Amp    | HYPOFARMA     | 1200   | R\$ 2,95    | R\$ 3.540,00   |
| 314   | Clopramazina 5 mg/ml Sol Inj 5ml                                      | Amp    | HYPOFARMA     | 225    | R\$ 1,49    | R\$ 335,25     |
| 383   | Metronidazol 5 mg/ml Sol Inj 100 ml                                   | Fr     | HALEXISTAR    | 750    | R\$ 4,94    | R\$ 3.705,00   |
| 414   | Sulfadiazina de Prata 1% 50 g                                         | Tb     | UNIAO QUIMICA | 2250   | R\$ 7,15    | R\$ 16.087,50  |
| TOTAL |                                                                       |        |               |        |             | R\$ 210.349,50 |

**CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL/ FORMA/ PRAZO DE ENTREGA:**  
I – Local de entrega: Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes – Setor de Farmácia – situado à Avenida Oito de Maio nº 534 – Centro – Silva Jardim/RJ.  
II – Forma de entrega: Conforme necessidade do FMS, agendada com data e hora, conforme Lei Municipal 1815/2021.  
III – Prazo de entrega: Entrega em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**  
I – O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.  
II – O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo FMS, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.  
III – O aceite/aprovação dos serviços pelo FMS, não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do (s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.  
IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:  
a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;  
b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

HRX  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 11.634.742/0001-95  
INSC. EST: 79.113.940 INSC. MUN: 00020746  
Rua João Moraes Cardoso, 1361 - Loja  
Centro - Nilópolis - RJ  
CEP: 26540-100 / TEL: (21) 2691-1155  
E-mail: [hrxcomercial@hotmail.com](mailto:hrxcomercial@hotmail.com)

CARLOS HENRIQUE  
DE  
LIMA:00127734767

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE DE  
LIMA:00127734767  
Dados: 2024.07.12 10:46:33  
-03'00'

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 535

06 de Setembro de 2024



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 210.349,50 (duzentos e dez mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

I– O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS.

II– A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III– A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a Indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

IV– O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, INSS e CNDT, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

V– Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

VI– O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exmo. Sr. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VII– No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

VIII– Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irrevogáveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira.

IX– No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

X– Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exmo. Sr. Presidente do FMS em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I– Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

II– Fornecer os medicamentos em embalagem inviolada, conforme as especificações com no mínimo 80% da validade de fabricação, no local previsto e no prazo estipulado.

III– Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV– Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93.

V– Credenciar junto ao FMS, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do contrato

VI– Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução.

VII– Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor.

VIII– Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do contrato.

IX– Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante.

X– Comunicar à Contratante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações.

XI – Disponibilizar e-mail (Item 12.3.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

XII – Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.

XIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual.

IX- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo

HRX  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 11.634.747/0001-95  
INSC. EST: 79.113.840 INSC. MUN: 000.0746  
Rua João Moraes Cardoso, 1361 - Loja  
Centro - Níópolis - RJ  
CEP: 20540-100 / TEL: (21) 2691-1355  
E-mail: [produtos.hospitalares@produtos.hospitalares.com.br](mailto:produtos.hospitalares@produtos.hospitalares.com.br)

CARLOS HENRIQUE  
DE  
LIMA:00127734767

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE DE  
LIMA:00127734767  
Dados: 2024.07.12 10:46:19  
+02'00'



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no *Princípio da Legalidade* (Art. 37, caput, CRFB/1988), *Princípio da Boa-fé Contratual* e *Princípio da Lealdade Contratual* (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), além de ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- I– Nomear um fiscal para o (s) Contrato (s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- II– Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III– Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV– Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- V– Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VI– Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- VII– Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de **09 (nove) meses** com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- I– O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao **FMS**, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II– Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **processo administrativo nº 5931/2023 – FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o **FMS** ou modificação da contratação.
- III– As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do **FMS**, deverão ser solicitadas pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV– A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V– A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o **FMS** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **FMS** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **FMS** dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

- I– No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a **PMSJ** sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
  - a) Advertência;
  - b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
  - c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93.
- II– As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a **PMSJ** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- III– As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá, também, conhecimento.
- IV– Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro, mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

HRX  
**PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**  
CNPJ: 11.634.762/0001-95  
INSC. EST: 79.313.810 INSC. MUN: 00010-PMSJ  
Rua João Maurício Cardoso, 1361 - Loja  
Centro - Itaipava - RJ  
CEP: 26.940-100 / TEL: (21) 2091-3155  
E-mail: [beacomercial@beacomercial.com](mailto:beacomercial@beacomercial.com)

**CARLOS HENRIQUE  
DE LIMA:00127734767**

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE DE  
LIMA:00127734767  
Dados: 2024.07.12 10:46:09 -03'00'

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 535

06 de Setembro de 2024



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.620-000  
Tel.. (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

- V– Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.
- VI– Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado de caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- VII– As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- VIII– A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.
- IX– Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº 10.02.103030033.2.070.3390.32.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000362/2024 no valor de R\$ 95.712,75 (noventa e cinco mil setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), Dotação Orçamentária Nº 10.02.103010032.2.064.3390.32.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000363/2024 no valor de R\$ 9.330,00 (nove mil trezentos e trinta reais), Dotação Orçamentária Nº 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000364/2024 no valor de R\$ 57.651,75 (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e cinco centavos) e Dotação Orçamentária Nº 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – SEMSA/FMS – Empenho n.º 000365/2024 no valor de R\$ 47.655,00 (quarenta e sete mil seiscentos e cinquenta e cinco reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim, 06 de Setembro de 2024.

*[Assinatura]*  
William Policiano Peres Soares  
SEMSA/FMS  
Mat. 8459/0

HRX  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CONTRATADA

CARLOS HENRIQUE  
DE  
LIMA:00127734767  
2)  
Nome por extenso:  
CPF nº

Assinado de forma digital por  
CARLOS HENRIQUE DE  
LIMA:00127734767  
Dados: 2024.07.12 10:45:56 -03'00'

HRX  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 22.694.713/0001-95  
INSC. EST. 28.113.940 INSC. MUN: 000000000  
RUA SCS - RUA SCS - 1361 - LOJA  
Cidade - Niterói - RJ  
CEP: 26540-100 / TEL: (21) 2691-1122  
E-mail: [contato@hrxprodutos.com.br](mailto:contato@hrxprodutos.com.br)

Testemunhas:  
1) *[Assinatura]* P. Soares  
Nome por extenso:  
CPF nº 086.466.497-41



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete da Prefeita**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2024;**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7632/2024;**

**OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA PINTO DE FIGUEIREDO, Nº 74 – CENTRO – SILVA JARDIM / RJ;**

**VALOR: R\$ 29.973,00 (VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS);**

**PERÍODO: 12 (DOZE) MESES.**

Considerando os pareceres favoráveis exarados pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município nos autos do presente Processo Administrativo, com fulcro no art. 74, V, art. 92 e no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a locação do imóvel situado à Rua Pinto de Figueiredo, nº 74 – Centro – Silva Jardim, para fins de instalação da Biblioteca Municipal de Tiradentes, pelo período de 12 (doze) meses;

**DETERMINO** a emissão da Nota de Empenho em favor da Sr.<sup>a</sup>. **MANUELA DE OLIVEIRA COSTA, CPF 102.405.597-38**, no valor de R\$ 9.991,00 (Nove mil, novecentos e noventa e um reais), para atendimento a locação do imóvel situado à Rua Pinto de Figueiredo, nº 74 – Centro – Silva Jardim, visando a instalação da Biblioteca Municipal de Tiradentes, pelo período de 04 (quatro) meses, devendo a secretaria responsável, solicitar o complemento do valor necessário para atender ao término do contrato;

Em, 05 de setembro de 2024.

**Luanna Derlyani Branco de Andrade**  
**Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura**  
**Mat. 4520/9**

**Maira Branco Monteiro**  
**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**Gabinete da Prefeita**  
Rua Luiz Gomes, nº 46 - Centro - Silva Jardim - RJ CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-7304 CNPJ 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## **ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2024;**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 32812024;**

**OBJETO: LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À RUA SANSÃO PEDRO DAVID, Nº 231 – CENTRO – SILVA JARDIM / RJ;**

**VALOR: R\$ 48.201,72 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS);**

**PERÍODO: 12 (DOZE) MESES.**

Considerando os pareceres favoráveis exarados pela Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município nos autos do presente Processo Administrativo, com fulcro no art. 74, V, art. 92 e no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a locação do imóvel situado à Rua Rua Sansão Pedro David, nº 231 – Centro – Silva Jardim, para funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Corregedoria Geral do Município, pelo período de 12 (doze) meses;

**DETERMINO** a emissão da Nota de Empenho em favor do Sr. **WANDER CARDOSO LEMOS, CPF 012.819.227-57**, no valor de R\$ 16.067,24 (Dezesseis mil e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), para atendimento a locação do imóvel situado à Rua Sansão Pedro David, nº 231 – Centro – Silva Jardim, para funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Corregedoria Geral do Município, pelo período de 04 (quatro) meses;

Em, 05 de setembro de 2024.

**Renata Machado Ribeiro**  
**Sec. Mun. de Planejamento e Des. Econômico**

**Darci Matias Gomes**  
**Corregedor Geral**

**Maira Branco Monteiro**  
**Prefeita**



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

IPSJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV. PUB. DO MUN. DE S. JARDIM

Rua Miguel Mendes da C. Leal, nº 168 - Reginópolis - Silva Jardim - RJ - CEP.28.820-000

Tel.: (022) 99814-9292

[www.ipsj.rj.gov.br](http://www.ipsj.rj.gov.br)

CNPJ: 07.902.163/0001-09

email: [ipsj@ipsj.rj.gov.br](mailto:ipsj@ipsj.rj.gov.br)

## Extrato de Portarias nº 016/2024

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim-IPSJ, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.744/18, Art. 6º, capítulo 2, item 2.1, alínea “t” e pelo Decreto 1.046/07, Art. 8º, Inciso XI, consubstanciando decisão da Gerência Executiva da Instituição., RESOLVE:

## Portaria nº 045/2024

Aposentar, com efeitos financeiros a contar de 01 de setembro de 2024, voluntariamente com Proventos Integrais, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 439/2024, **CARLA ANDREA FERREIRA DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Professor Docente II, Matrícula 2099/0, Classe A, Nível 6, lotada na SEMEC, de acordo com o Art. 18 da Lei Complementar nº 161/2022, cujo Provento foi fixado com base no mês de referência Agosto/2024, conforme abaixo:

Salário Base Lei 1885/2024

R\$ 3.366,59

Quinquênio Art. 64 LC 17/1998 (30%)

R\$ 1.009,98

**Publique-se e Cumpra-se.**

**Rosilane Brum Cler Cunha**  
Presidente/IPSJ